



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 004, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Senhores Vereadores,

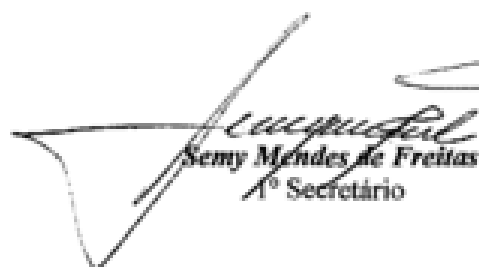
A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 004 /2016, que estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2017 a 2020.**

O anexo Projeto de Lei nº 004 /2016, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, apresentado em atendimento ao que determina a legislação vigente, tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para o exercício de 2017, assim como estabelecer os critérios de reajuste para os anos seguintes da gestão 2017/2020.

Necessário destacar que nos estudos para a elaboração da proposição apresentada observou-se as disposições da Constituição Federal, com especial atenção para o Inciso V do Artigo 29, no que concerne ao assunto em comento, primando pelo respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, pois os novos valores dos subsídios foram propostos antes mesmo das eleições, e fazendo-se por lei, em harmonia com o disposto na Constituição Federal, Art. 37, X, respeitado o teto referido no inciso XI do mesmo artigo, fixado em parcela única, em espécie, observado assim o §4º do art. 39 da Lei Maior, garantida ainda a revisão geral anual.

Isto posto, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do anexo Projeto de Lei.

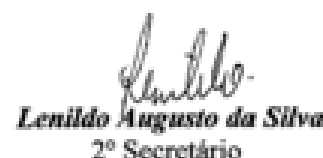
Atenciosamente,



Semy Mendes de Freitas
1º Secretário

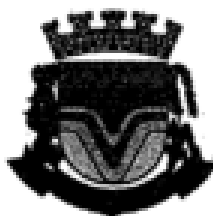


Landi Mattarello
Presidente



Lenildo Augusto da Silva
2º Secretário

Aos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2017 a 2020.

Marileli Araújo Coelho Philippi, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2017 fica estipulado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica estipulado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2017/2020, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 3º As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art. 6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Pedra Preta, 8 de março de 2016.


Landir Martarello
Presidente


Semy Mendes de Freitas
1º Secretário


Lenildo Augusto da Silva
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

0001881

Autenticação: 12016/03/110001881

Número / Ano	0001881 / 2016
Data / Horário	11/03/2016 - 14:48:23
Ementa	ESTIPULA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020.
Autor	Mesa Diretora
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOL Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	Cidinha